

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 2739/2015 de 22 de Dezembro de 2015

Considerando que o desenvolvimento no âmbito das carreiras médicas está condicionado à aquisição de graus – especialista e consultor –, os quais são obtidos mediante períodos de formação, cursos e provas públicas de competência e sujeitos a uma avaliação inter pares de reconhecimento institucional, que sendo determinantes para a qualificação do pessoal médico, revelam-se também essenciais como instrumentos de gestão na atividade dos serviços e estabelecimentos de saúde, quer em termos de cuidados assegurados às populações, quer em matéria de formação e qualificação de outros profissionais, em particular no âmbito do aumento da idoneidade e capacidade formativa associada ao internato médico.

Considerando que, nos termos da legislação que estabelece o estatuto legal das carreiras médicas, a obtenção do grau de consultor determina a integração na categoria de assistente graduado.

Considerando que, foram desenvolvidos processos de habilitação para obtenção do grau de consultor nos anos de 2002 e de 2005 que, face a constrangimentos de vária ordem, só vieram a ficar concluídos em 2013 não tendo produzido plenamente os seus efeitos, designadamente os remuneratórios, importa assegurar que o Serviço Regional de Saúde possa retirar, em termos plenos, os benefícios que essa diferenciação técnica acarreta para os serviços e estabelecimentos de saúde.

Considerando que, para além daqueles procedimentos concursais, cumpre os mesmos pressupostos o concurso de habilitação ao grau de consultor aberto em 2012, havendo já médicos habilitados com o grau de consultor nessa sequência ou, não o detendo ainda, estão em condições de poder vir a adquirir essa competência técnica.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. Os médicos opositores aos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos em 2002, em 2005 e em 2012 e que, nesse âmbito, tenham adquirido aquele grau, ou venham a adquiri-lo, são posicionados na posição remuneratória correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou da tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores médicos integrados na carreira médica dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no setor empresarial da Região Autónoma dos Açores, constante do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R, Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira E.P.E.R e Hospital da Horta E.P.E.R, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, como Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho de 2012, alterada pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013, efetivando-se os respetivos efeitos remuneratórios;
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os médicos sujeitos ao regime de 35 horas ou de 42 horas semanais que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pretendam manter esse regime de trabalho, são

posicionados no escalão de promoção da categoria de assistente graduado, de acordo com as regras de determinação do mesmo, fixadas no Decreto-Lei n.º 73/90, de 06.03, efetivando-se os respetivos efeitos remuneratórios;

3. A efetivação dos efeitos remuneratórios referidos produz efeitos nos seguintes termos:

a) A 1 de setembro de 2015, para os médicos que nessa data já detenham o grau de consultor;

b) No dia 1 do mês seguinte ao da publicação da lista de classificação dos candidatos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 356/2013, de 10 de dezembro e 274-A/2015, de 8 de setembro.

14 de dezembro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.